



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 366/09
Processo Administrativo nº 16.166/09 – Pregão nº 102/09

Contrato nº. 366/09

Processo Administrativo n.º 16.166/2009 – Pregão n.º 102/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NUTRICIONALE COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – arroz, massa alimentícia, farinha de trigo, fubá, coco ralado, groselha, fermento biológico fresco, queijo ralado, doce de goiaba e gelatina

Valor (R\$) 8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.715 – Ficha 151 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRICIONALE COM. DE ALIMENTOS LTDA, sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251 no Distrito Industrial devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 16.166/2009 - Pregão n.º 102/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – arroz, massa alimentícia, farinha de trigo, fubá, coco ralado, groselha, fermento biológico fresco, queijo ralado, doce de goiaba e gelatina, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento da análise
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 366/09
Processo Administrativo nº 16.166/09 – Pregão nº 102/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS, LIMPOS E MOÍDOS, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDOS DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO.....DE 1 KG. (VALIDADE 04 MESES). marca: NONITA	KG	420	1,15	483,00
02	ARROZ AGULHA, TIPO I, LONGO, FINO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, DE 05 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE 12 MESES). marca PURO GRÃO	KG	2500	1,50	3.750,00
04	COCO RALADO, ÚMIDO E AÇUCARADO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS DE COR BRANCA, NÃO PODENDO APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇO, ATÓXICOS, FECHAMENTO A VÁCUO COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRs.(VALIDADE 12 MESES). marca: SERIGY	PCT	480	1,55	744,00
05	FUBÁ, PRÉ-COZIDO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO, DEGERMINADO, FLOCADO E MOÍDOS. DE 1 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 20 KG. (VALIDADE 06 MESES). marca YOKI	KG	360	1,99	716,40
06	FERMENTO QUÍMICO, COMPOSTO DE MISTURA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, QUE DE 250 GRs. (VALIDADE 03 MESES). marca TRISANTI	LATAS	240	2,74	657,60
07	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, RALADO, ELABORADO COM LEITE PASTEURIZADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 50 GRs. (VALIDADE 06 MESES). marca IPANEMA	PCT	780	1,00	780,00
09	GELATINA SABOR TUTTI-FRUTTI, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, CAIXAS DE 85 GRs. (VALIDADE DE 18 MESES). marca SOL	CX	360	0,50	180,00
10	GELATINA SABOR UVA, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, DE 85 GRs. (VALIDADE DE 18 MESES). marca: SOL	CX	360	0,50	180,00
11	XAROPE DE GROSELHA, ELABORADO COM AÇÚCAR, ÁGUA POTÁVEL, AROMATIZANTE DE 900 ML. (VALIDADE DE 12 MESES). marca: VECETEX	FRS	400	2,60	1.040,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 100.18 – MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS – FICHA Nº. 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 366/09
Processo Administrativo nº 16.166/09 – Pregão nº 102/09

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

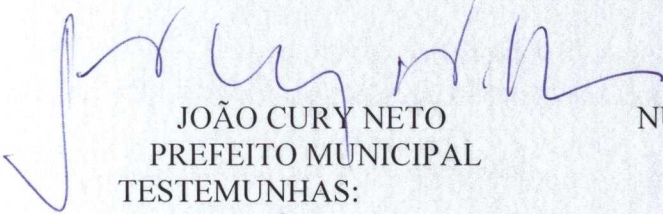
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de Setembro de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


NUTRICIONALE COM. DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 